



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 124/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na qualidade de contratante, e Sara Dias, na qualidade de contratada, para a realização de interpretação de libras, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2960, e-mail escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo.

CONTRATADA: Sara Dias, inscrita no CPF nº 095.931.699-03, cujos dados cadastrais constam da documentação presente no Processo nº 26.0.000002026-4.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da profissional Sara Dias, para serviços de interpretação de libras no II Seminário Regional Sobre Autismo do Meio Oeste Catarinense, que ocorrerá no dia 15 de maio de 2026, em Joaçaba/SC.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação nº 114/2026 (2293802); e

1.2.2. O Projeto elaborado pela Escola do Legislativo (2274362).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se no disposto na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos Atos da Mesa nºs 149/2020, 195/2020 e 487/2017.

CLAUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 903,32 (novecentos e três reais e trinta e dois centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção de eventuais despesas de passagens e hospedagens, conforme previsto no Ato da Mesa nº 487/2017.

4.3. O preço é fixo e irrevogável, em conformidade com a Tabela de Honorários constante do Anexo Único do Ato da Mesa nº 487/2017.

4.4. O pagamento poderá sofrer glosa total ou parcial, caso a CONTRATADA, por sua culpa, não cumprir a carga horária acordada.

4.5. O pagamento dar-se-á por meio de crédito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do Contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite da Nota Fiscal.

4.6. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual.

4.7. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do artigo 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do Contrato.

4.9. A CONTRATANTE efetuará a retenção, no valor da Nota Fiscal de Serviço, da quantia referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e ao Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a alíquota vigente, responsabilizando-se pelo recolhimento aos entes públicos competentes.

4.10. As despesas do presente contrato correrão à conta da Subação 001155 - Modernização e

manutenção da Escola do Legislativo; e da Natureza da Despesa 33.90.36.13 - conferências, exposições, palestras, cursos e seminários.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O objeto do presente contrato será executado na data e no local indicados no subitem 1.1 deste instrumento.
- 5.2. O serviço de interpretação de libras, corresponde a 6 (seis) horas, com horário de início previsto de acordo com a programação constante do Projeto, a qual poderá sofrer alterações.
- 5.3. Eventuais alterações do município, local e/ou data de realização do evento deverá ser formalizada mediante termo de apostilamento ao contrato. Caberá à gestão contratual a responsabilidade de comunicar previamente o contratado, bem como de solicitar sua manifestação e respectivo aceite.
- 5.4. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Cumprir o que lhe cabe do proposto no Projeto elaborado pela Escola do Legislativo citado no item 1.2.2. deste Contrato.
- 6.2. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do Contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início da atividade.
- 6.3. Dar início aos serviços objetos deste Contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos.
- 6.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.
- 6.5. Não incluir ou retirar participante sem autorização da ALESC.
- 6.6. Manter as condições de habilitação e qualificação do serviço durante todo o período de execução do Contrato.
- 6.7. Garantir que apenas os profissionais que justificaram a contratação atuarão na execução dos serviços, não sendo permitida a subcontratação ou atuação de profissionais distintos.
- 6.8. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Pagar à CONTRATADA o valor pactuado pela prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.2. Disponibilizar o espaço para a realização da atividade acordada.
- 7.3. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.
- 7.4. Exercer o direito de:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato; e
- e) alterar, a qualquer tempo, a data prevista para a prestação dos serviços, notificando a CONTRATADA no endereço eletrônico informado, sendo que, em caso de sua anuência, tal alteração contratual será realizada mediante Apostilamento, ao passo que a sua discordância ou silêncio ensejará à CONTRATANTE o exercício do direito de distrato unilateral do Contrato, ficando isenta de pagamento ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de servidores designados, cujas competências são aquelas previstas no Capítulo V do Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do Contrato;

9.2.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso que cause prejuízo ao evento; e

9.2.4.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, ou atraso que inviabilize a continuidade do evento, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de ressarcir eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, como passagens, hospedagem etc.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

10.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores a respeito da matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. As partes seguirão as instruções relacionadas ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a captar, registrar e utilizar sua imagem, por meio de fotografias e/ou vídeos. Autoriza, ainda, sua reprodução, edição, adaptação e publicação em materiais impressos, eletrônicos, digitais e em todos os meios de divulgação disponíveis, incluindo, mas não se limitando a redes sociais, *web sites*, catálogos, apresentações, publicidades e outros meios de comunicação.

10.4. A CONTRATADA também autoriza o uso de depoimentos por ela concedidos à CONTRATANTE, relacionados com a sua experiência, concordando que poderão ser utilizados, reproduzidos e divulgados nos mesmos meios mencionados no item anterior, bem como em campanhas publicitárias e materiais promocionais ou institucionais.

CLÁUSULA ONZE

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial aqueles contidos nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e demais normas aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

11.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa (PAR), nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, além de outras, é causa para sua rescisão unilateral, sem prejuízo da reparação material, dos danos potenciais e das multas pactuadas.

11.6. A CONTRATADA compromete-se a notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DA RESPONSABILIDADE PELA OPINIÃO

12.1. A CONTRATADA declara que não possui nenhum vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, estando apta para prestar serviços por meio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

12.2. A CONTRATADA reconhece e concorda que todas as opiniões expressas durante o evento são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não será responsável por qualquer opinião ou fala do CONTRATADO.

12.3. A CONTRATADA concorda em isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de reclamações, ações judiciais, danos, custos ou despesas relacionadas às opiniões expressas durante o evento.

CLÁUSULA TREZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor da Escola do Legislativo

CONTRATADA:

Sara Dias

Palestrante



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor da Escola do Legislativo**, em 11/05/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 12/05/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SARA DIAS, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2293806** e o código CRC **45BDC439**.